

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR PROCURADOR CHEFE DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO EM CAMPINAS 15ª REGIÃO – DIMAS MOREIRA DA SILVA.

URGENTE: Concessão de benefício ao trabalhador à título de adicional de insalubridade emergencial pela pandemia do COVID-19.

SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO, LIMPEZA URBANA, LIMPEZA AMBIENTAL, ÁREAS VERDES DOS MUNICÍPIOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO (SINDITERCEIRIZADOS), inscrito no CNPJ: 00.873.750/0001-78, com sede na Rua Rangel Pestana, n.º 880 - Centro, Jundiaí – SP, neste ato representado por seu Presidente Sr. JOEL ALVES DE ABREU, **SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE JUNDIAÍ E REGIÃO – SEECTTHJR**, inscrito no CNPJ: 68.002.476/0001-03, situado na Rua Rangel Pestana, n.º 1318 A – Centro, Jundiaí - SP, CEP 13201-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. DIEGO DE ALMEIDA MARCELINO, **SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EMPRESAS DE ENTRETENIMENTOS, CASAS DE DIVERSÕES E SIMILARES DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, devidamente inscrito no CNPJ: 03.568.774/0001-01, estabelecido na Rua Rangel Pestana, n.º 1318 B – Centro, Jundiaí – SP, CEP 13201-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Sebastião Inácio Filho dos Santos e **SINDICATO DOS EMPREGADOS E TRABALHADORES EM EDIFÍCIOS, CONDOMÍNIOS RESIDENCIAIS, COMERCIAIS E MISTOS DE JUNDIAÍ E REGIÃO**, inscrito no CNPJ: 07.530.763/0001-93, estabelecido na Rua Rangel Pestana, n.º 1318 A – Centro, Jundiaí – SP, CEP 13201-000, neste ato representado por seu Presidente Sr. Robson Alan da Silva, vêm, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por meio desta, expor e requerer o quanto segue:

CONSIDERANDO os desdobramentos da pandemia por COVID-19 que culminou na data de hoje com a MP 927/2020 que é extremamente prejudicial aos trabalhadores;

CONSIDERANDO a necessidade urgente de dar-se aos trabalhadores toda a segurança necessária, em casos nos quais é imprescindível a presença física dos mesmos em seus locais de trabalho;

CONSIDERANDO que esses mesmos trabalhadores recebendo EPI's em seus postos de trabalho, voltam para suas residências e, nesse percurso, nem sempre tem condições financeiras de adquirir máscaras, luvas e capas de proteção;

CONSIDERANDO que ao chegarem em suas residências levam perigo iminente às suas famílias que também não possuem material necessário para sua proteção;

CONSIDERANDO que nesse momento a própria locomoção pelas ruas é ato insalubre para todos os cidadãos brasileiros;

CONSIDERANDO, por fim, que a própria CLT, em seus artigos específicos sobre insalubridade, determina formas de percepção do adicional de insalubridade que utilizamos de forma análoga nesse momento exclusivo da nação brasileira;

Requer-se, em favor da classe trabalhadora, de forma excepcional e enquanto durar o estado de calamidade pública:

- 1) Seja fiscalizada a distribuição de EPI's nas empresas, para que fique garantida a saúde dos trabalhadores nos seus postos de trabalho;
- 2) Seja concedido à todo trabalhador que não pode se ausentar de seu posto de trabalho o direito ao percentual de 10% (dez por cento) sobre seu salário e, em casos de quem perceba 01 salário mínimo vigente, o percentual de 30% (trinta por cento) de seus vencimentos, à título de adicional de insalubridade;
- 3) Que esses valores, ora concedidos, possam ser abatidos pelas empresas no Imposto de Renda no próximo período de apuração, por se tratar de valores emergenciais de contingência da pandemia.

Por todas as considerações e requerimentos é necessária a apreciação desse R. Órgão de fiscalização e apoio ao trabalhador para, ao final, após os trâmites necessários, DEFERIR essa medida emergencial, ora proposta.

Espera-se que as autoridades providenciem o apoio necessário para a implantação das medidas aqui requeridas, para que o trabalhador brasileiro tenha a plena certeza de que o país, através de seus responsáveis, trabalha em favor da segurança de todos.

De forma objetiva, este é o resumo dos fatos e seus requerimentos, os quais rogam apreciação e deferimento.

No mais, colocam-se a Vossa Inteira disposição para auxiliar, dentro de suas esferas de competência, no que for necessário.

Jundiaí, 23 de março de 2020.

VANDERLEI FRANCISCO DE LIMA

OAB/SP 411.042